



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

LEI MUNICIPAL Nº 533/2001

“AUTORIZA O BENEFÍCIO /PENSÃO, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL n.º 517/99 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO,
Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o POVO DE ELDORADO, através de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Fundo de Previdência Social do Agentes Públicos Municipais, autorizado a conceder o benefício PENSÃO – VITALÍCIA e ou TEMPORÁRIA à viúva Sra. IVETE MARTINS AMORIN e seus dependentes menores de 18 (Dezoito) anos, pela morte do Servidor Público Municipal ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, Fiscal de Tributos Municipais – SNF – 3 – nível IV Classe A -, obedecido os princípios legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 517/99.

Parágrafo Único– A pensão será de 100% (cem por cento) do vencimento do falecido, sendo distribuído na proporção ditada em lei, ou seja 50% (cinquenta por cento) para a viúva e, 50 (cinquenta) rateado em partes iguais entre os filhos menores de 18 (dezoito) anos que não tenham trabalho com remuneração acima de um salário mínimo, até atingir a sua maioridade.

Artigo 2º - Ficam como titulares da referida pensão:

IVETE MARTINS AMORIN (VIÚVA)
DARQUILA MARTINS RODRIGUES
(FILHA) DATA NASC. 30-11-1987
TATIANE MARTINS RODRIGUES
(FILHA) DATA NASC. 08/07/1982

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado,
Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de abril do ano de
Dois Mil e Um.

Mara

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
Prefeita Municipal